

Estado de São Paulo (Estados Unidos do Brasil)

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Eduardo de Barros Martins

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de julho de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.859, DE 19 DE JULHO DE 1965

Modifica dispositivos de leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - São retificadas para Igreja Evangélica Assembléa de Deus, de Adamantina, Tenda Espírita de Umbanda, "Mãe Iemanjá", de Jundiá, Grêmio da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, de São Paulo, e Liceu Coração de Jesus, para bolsa de estudos, de São Paulo, respectivamente, as denominações das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do item XLIX da Relação n. 2, do n. 134 do item IV da Relação n. 22, do n. 13 do item XXIII da Relação n. 74, e do n. 107 do item XXVII da Relação n. 86 todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 2.º - É retificada para Sociedade Espírita Princesa Izabel, de São Paulo, o nome da entidade beneficiada com os auxílios constantes do n. 7 do item X da Relação n. 59 do artigo 1.º da Lei n. 7.746, de 23 de janeiro de 1964, e do n. 3 do item X da Relação n. 98 do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 3.º - São retificadas para Sociedade Beneficente União dos Motoristas, de Campinas, e Ginásio Luciano Maia, de São Paulo, respectivamente, as denominações das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 7 do item II do artigo 9.º da Lei n. 8.236, de 17 de julho de 1964, e do n. 5 do item II do artigo 7.º da Lei n. 8.681, de 3 de fevereiro de 1965.

Artigo 4.º - São cancelados o n. 1 do item XIV da Relação n. 2 do artigo 1.º da Lei n. 7.078, de 4 de janeiro de 1962, o n. 3 do item LIV da Relação n. 75 os itens II, VIII e XVIII, e os ns. 22, 23 e 32 do item XXIII da Relação n. 88, ambas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 5.º - Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que trata o artigo anterior são concedidos os seguintes auxílios:

Table with 2 columns: Description and Cr\$. Includes items like 'I - de Pontal Prefeitura Municipal, para a Campanha do Cobertor' and 'III - de Suzano Associação Cultural Suzanense'.

Artigo 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Eduardo de Barros Martins - Respondendo pelo Expediente

da Secretaria da Fazenda. Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de julho de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.860, DE 19 DE JULHO DE 1965

Modifica dispositivos de leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - São retificadas para Federação das Misericórdias do Estado de São Paulo, de São Paulo, Igreja do Evangelho Quadrangular, de Itapetinga, Grande Oriente de São Paulo, de São Paulo, Sociedade Cultural Religiosa "Tzeirei Agudas Chabad Lubavitch", de São Paulo, e Sociedade Paulista Cães Pastores Alemães (Treinamento para Guias de Cegos), de São Paulo, respectivamente, as denominações das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 6 do item XVIII da Relação n. 12, do n. 9 do item XIV da Relação n. 16, do n. 25 do item XXV da Relação n. 24, do n. 65 do item VIII da Relação n. 25, e do n. 149 do item XVI da Relação n. 50, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 2.º - São retificadas para Comunidade Assistencial Espírita Lar Veneranda, de Santos, Associação dos Funcionários da Polícia Civil do Estado de São Paulo, de São Paulo, Associação da Casa da Criança, de Regente Feijó, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo, de São Paulo, e Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis, de Assis, respectivamente, as denominações das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 37 do item XIX da Relação n. 56, do n. 4 do item XXXVII da Relação n. 57, do n. 1 do item XXII da Relação n. 80, do n. 129 do item XXVII da Relação n. 86, e do n. 1 do item LX da Relação n. 114, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 3.º - São retificados para Associação Congregação de Santa Catarina, para bolsa de estudos, de São Paulo, Externato Madre Alix, para bolsa de estudo, de São Paulo, e Colégio e Escola Normal 7 de Setembro Sociedade Civil, de São Paulo, respectivamente, as denominações das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 14 do item IV do artigo 8.º da Lei n. 7.967, de 4 de setembro de 1963, e dos ns. 14 e 21 do item XXV do artigo 9.º da Lei n. 8.241, de 17 de julho de 1964.

Artigo 4.º - São cancelados o item XIX e o n. 3 do item XXVIII da Relação n. 76, o n. 38 do item IX da Relação n. 96, o n. 11 do item XXIII da Relação n. 105, o n. 1 do item V, o n. 1 do item XVI, e o n. 1 do item XXXIX, os ns. 21, 24, 71 e 74 do item XLVIII da Relação n. 115, e o n. 19 do item VII da Relação n. 117, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 5.º - São cancelados o n. 26 do item XX do artigo 10 da Lei n. 8.240, de 17 de julho de 1964, e os itens I e I do artigo 7.º da Lei n. 8.642, de 13 de janeiro de 1965.

Artigo 6.º - São cancelados parcialmente nas importâncias de Cr\$ 180.000 (cento e oitenta mil cruzeiros), Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) e Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros), respectivamente, o n. 81 do item VIII da Relação n. 25, o item V e o n. 1 do item XLIV da Relação n. 76, ambas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964, e o n. 2 do item III do artigo 9.º da Lei n. 8.324, de 2 de outubro de 1964.

Artigo 7.º - Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que tratam os artigos 4.º, 5.º e 6.º, são concedidos os seguintes auxílios:

Table with 2 columns: Description and Cr\$. Includes items like 'I - de Birigui Associação de Assistência ao Trabalhador Rural de Birigui' and 'VII - de Valinhos Escola Técnica de Comércio'.

Artigo 8.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Eduardo de Barros Martins - Respondendo pelo Expediente

da Secretaria da Fazenda. Publicado na Diretoria da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de julho de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8861, DE 19 DE JULHO DE 1965

Retifica item de lei de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - É retificada para Casa de Amparo à Empregada Doméstica de Santa Cecília, de São José do Rio Preto, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 5 do item XXXVII da Relação n. 27 do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Eduardo de Barros Martins - Respondendo pelo Expediente

da Secretaria da Fazenda. Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de julho de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8862, DE 19 DE JULHO DE 1965

Modifica dispositivos de leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - É retificada para Lar Evangélico Presbiteriano "Izidoro de Souza", em Itaquera, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 13 do item X da Relação n. 77 do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 2.º - É retificada para Escola Profissional Feminina "São Paulo Apóstolo", de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 24 do item XII da Relação n. 77 do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964, modificada pelo artigo 3.º da Lei n. 8.409, de 13 de novembro de 1964.

Artigo 3.º - É retificado para Associação das Damas de Caridade, da Igreja Matriz de São José do Rio Preto, de São José do Rio Preto, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do item XI do artigo 4.º da Lei n. 8.557, de 31 de dezembro de 1964.

Artigo 4.º - São cancelados: o item III da Relação n. 25, os ns. 1 e 2 do item X e o item XII da Relação n. 32, e os ns. 19, 30 e 44 do item V, os ns. 1, 8 e 26 do item X da Relação n. 77, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 5.º - É cancelado parcialmente, na importância de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), o item VIII do artigo 9.º da Lei n. 8.344, de 8 de outubro de 1964.

Artigo 6.º - Com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 4.º e 5.º, são concedidos os seguintes auxílios:

Table with 2 columns: Description and Cr\$. Includes items like 'I - de Campinas Sociedade Israelita Brasileira "Beth Jacob"', 'II - de Mauá Associação Atlético Industrial', and 'V - de São Paulo Clube 220'.

Artigo 7.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Eduardo de Barros Martins - Respondendo pelo Expediente

da Secretaria da Fazenda. Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de julho de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.863, DE 19 DE JULHO DE 1965

Retifica item de lei de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - É retificada para Ginásio Nossa Senhora de Loreto, de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 26 do item XX do artigo 10 da Lei n. 8.240, de 17 de julho de 1964.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Eduardo de Barros Martins - Respondendo pelo Expediente

da Secretaria da Fazenda. Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de julho de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.864, DE 19 DE JULHO DE 1965

Modifica dispositivos de leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - São retificadas para Associação e Oficina de Caridade Santa Rita de Cássia (Oficina Santo Antônio), de São Vicente, e Ginásio do A.B.C. de São Caetano do Sul, respectivamente, as denominações das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 6 do item XIV da Relação n. 21 da Lei n. 6.708, de 4 de janeiro de 1962, e do n. 40 do item III da Relação n. 14 do artigo 1.º da Lei n. 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 2.º - São retificados para Sociedade Amigos de Vila Arapuã, Quireza e Adjacências, de São Paulo, Lar Donato Flores, de Tatuf, Dom Bosco Escolas Reunidas Ltda., para bolsa de estudos, de São Paulo, Serviço de Assistência Médica ao Comércio e Indústria Ltda. (SAMCIL), de São Paulo, Colégio Comercial Latino Americano, para bolsa de estudos, de Osasco, e Sociedade Esportiva e Cultural Mocidade Armênia de Presidente Altino, de Osasco, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 121 do item VII da Relação n. 4, do n. 4 do item XXIX da Relação n. 24, do n. 50 do item XXII da Relação n. 30, do n. 35 do item IX da Relação n. 79 e dos ns. 1 e 3 do item III da Relação n. 120, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099 de 7 de abril de 1964.

Artigo 3.º - É retificada para Dom Bosco Escolas Reunidas Ltda., para bolsas de estudos, de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do n. 40 do item XLVIII da Relação n. 115 do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964, e do n. 30 do item XX do artigo 10 da Lei n. 8.240, de 17 de julho de 1964.

Artigo 4.º - São retificados para Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, para incubadora, de Cafelândia, e Creche Berçário "Dionízia A. Zucchi", de Cafelândia, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 2 do item II do artigo 8.º da Lei n. 8.569, de 31 de dezembro de 1964, e do n. 5 do item IV do artigo 9.º da Lei n. 8.627, de 11 de janeiro de 1965.

Artigo 5.º - São retificados para Dom Bosco Escolas Reunidas Ltda., de São Paulo e Conferência de N. S. Aparecida da Matriz de Jardinópolis, de Jardinópolis, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 32 do item XXXVI da Relação n. 91, e do n. 5 do item XII da Relação n. 88, ambas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 6.º - São cancelados o n. 7 do item I da Relação n. 2 do artigo 1.º da Lei n. 6.027, de 31 de dezembro de 1960, os ns. 14, 20, 23, 30, 31, 32, 34, 36, 39, 40, 43, 46, 64 e 58 do item III da Relação n. 25, o item II, o n. 1 do